

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

QUADRIÉNIO DE 2026/2030

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral (CG) declara aberto o processo para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral da Escola Secundária de Peniche (ESP), para o quadriénio 2026-2030.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do CG e é afixado no *placard* junto da sala de professores, no átrio da receção da Escola e divulgado na respetiva página eletrónica da escola.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do Regulamento Interno (RI), o CG da ESP tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal docente;
 - b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação, indicando os quatro membros efetivos e os quatro membros suplentes, ou, na falta da mesma, em reunião de Representantes de Pais e Encarregados de Educação dos conselhos de turma;
 - d) Dois representantes dos alunos, maiores de 16 anos, eleitos em Assembleia Geral de alunos, sob proposta da Associação de Estudantes, indicando os dois membros efetivos e os dois membros suplentes;
 - e) Dois representantes do Município e por ele designados;
 - f) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

CAPÍTULO II**Comissão de Acompanhamento****Artigo 3.º****Comissão de Acompanhamento**

1. O CG aprovou, na reunião de 26 de novembro de 2025, a constituição de uma comissão de acompanhamento responsável pela elaboração do regulamento eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, o RI e o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída pela presidente do CG, que assume a presidência da comissão, e por dois docentes.

CAPÍTULO III**Processo eleitoral****Artigo 4.º****Abertura e publicitação do processo eleitoral**

1. A presidente do CG convoca as assembleias eleitorais, indicando o dia em que se realiza o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
2. Da convocatória deve constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos, definidos no presente Regulamento Eleitoral, para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.
3. As convocatórias são afixadas no *placard*, junto da sala de professores, no átrio da receção e na página eletrónica da ESP.

CAPÍTULO IV**Assembleia Eleitoral****Artigo 5.º****Assembleia Eleitoral**

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente, são eleitores todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções na ESP.
2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente, são eleitores a totalidade do pessoal não docente – técnicos superiores e assistentes técnicos e operacionais – constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções na ESP.

Artigo 6.º**Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. A organização e controlo dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. São constituídas, na ESP, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.
3. As mesas eleitorais são constituídas por três elementos: um presidente, um secretário e um

vogal.

4. As listas concorrentes às eleições podem indicar um representante, designado por delegado, para a mesa eleitoral, a fim de acompanhar o ato eleitoral.
5. Os elementos que compõem a mesa da assembleia eleitoral elegem, de entre os seus membros, um presidente, não podendo este exercer as suas funções sem a presença de, pelo menos, outro membro.
6. As mesas das assembleias eleitorais são designadas e convocadas pela diretora.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente abre às 10h00 e encerra às 16h30, a que se segue o respetivo escrutínio.
2. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente abre às 16h00 e encerra às 18h00, a que se segue o respetivo escrutínio.

Artigo 8.º

Competências das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Compete às mesas das assembleias eleitorais:
 - a) Receber da presidente da comissão de acompanhamento os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 9.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios estão disponíveis, para consulta dos interessados, no *placard* junto da sala de professores e no átrio da receção da Escola.
2. Até ao 2.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores podem apresentar reclamação, nos Serviços de Administração Escolar da ESP, por escrito, sobre qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 10.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente, constituem-se em listas, a submeter à assembleia eleitoral.

2. Os candidatos devem obedecer ao estipulado pelos artigos 12.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no CG, bem como dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas do pessoal docente são compostas por oito elementos efetivos e oito suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, uma representação dos diferentes departamentos curriculares.
4. As listas devem ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

Artigo 12.º

Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços de Administração Escolar a partir do dia 13 de abril de 2026 e devem ser entregues nos mesmos, até ao dia 30 de abril de 2026.
2. As listas são afixadas no *placard* junto da sala de professores, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do CG, no dia 8 de maio de 2026.
3. A não apresentação de listas do pessoal docente implica a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
4. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, é promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, e do regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 13.º

Atos eleitorais

1. Os atos eleitorais realizam-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 14 de maio de 2026.
2. As urnas podem encerrar antes do horário estipulado, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais do pessoal docente, a conversão dos votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. Para apuramento dos resultados eleitorais do pessoal não docente, são eleitos os quatro elementos que reunirem o maior número de votos, sendo os dois primeiros os membros efetivos e

os dois seguintes os membros suplentes.

3. Os resultados são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
4. As atas das assembleias eleitorais são entregues, no próprio dia, à comissão de acompanhamento para validação dos resultados.
5. A presidente da comissão de acompanhamento procede à divulgação das atas no átrio da receção, no *placard* junto da sala de professores e na página eletrónica da escola.
6. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o CG produzem efeitos após a comunicação à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

Artigo 15.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à presidente da comissão de acompanhamento no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A comissão de acompanhamento decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas são analisadas e resolvidas, pontualmente, pela comissão de acompanhamento, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CG.

Aprovado em reunião do CG realizada no dia 24 de março de 2026

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Leonor Chagas Marques)